



REGULAMENTO

PT – MATHS-IN

Rede Portuguesa de Matemática para a Indústria e Inovação

Alterações aprovadas na
Assembleia Geral de
6 de janeiro de 2022

REGULAMENTO

PT – MATHS-IN – Rede Portuguesa de Matemática para a Indústria e Inovação

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

ARTIGO 1.º

Constituição, designação e sede

1. Na reunião não-presencial (via email) da Direção da Sociedade Portuguesa de Matemática (SPM), com início no dia 25/11/2015 às 18h00 e fim no dia 27/11/2015 às 18h00, tendo como ponto único da Ordem de Trabalhos “Criação da Secção de Matemática Para a Indústria da SPM” foi aprovada por unanimidade de todos os dez membros da Direção a criação da secção da SPM denominada "PT-MATHS-IN – Rede Portuguesa de Matemática para a Indústria e Inovação", abreviadamente designada por PT-MATHS-IN.
2. A PT-MATHS-IN tem a sua sede na Av. da República, 45, 3º esquerdo, 1050-187 - Lisboa, podendo ela ser transferida para outro local do País mediante deliberação da Direção da SPM convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 2.º

Objeto e atribuição

1. O objetivo da PT-MATHS-IN é promover atividades que visem o desenvolvimento da Matemática Industrial, sendo o termo industrial aqui entendido como referindo-se a atividades de comércio e serviços, incluindo financeiros e de saúde, laboratório de I&D, investigação comercial e/ou sem fins lucrativos, e sector produtivo. Em particular, a rede tem como fins:
 - a. Promover e facilitar as relações estratégicas entre os investigadores em Matemática Industrial;
 - b. Reforçar a presença de métodos e técnicas matemáticas no sector produtivo, promovendo a participação de matemáticos em projetos estratégicos em colaboração com a indústria;
 - c. Proporcionar um ambiente favorável à criação de empresas de base tecnológica que surjam dos resultados dos trabalhos de investigação em Matemática Industrial;
 - d. Aumentar a confiança e o interesse da indústria na comunidade matemática;
 - e. Promover o desenvolvimento de investigação Matemática aplicada à resolução de problemas de Matemática Industrial e reforçar a imagem tecnológica da comunidade matemática em Portugal.

2. Na prossecução do seu objetivo, constituem atribuições da PT-MATHS-IN, entre outras, as seguintes:
 - a. A colaboração com organismos, empresas, instituições universitárias, centros de investigação e desenvolvimento, entidades públicas e privadas e organizações profissionais e empresariais;
 - b. A elaboração de estudos prévios e o desenvolvimento de projetos, atividades de consultoria e demais atividades que considere adequadas para a promoção e demonstração da importância da utilização da Matemática na resolução de problemas industriais;
 - c. A organização de congressos, seminários, conferências e outros eventos de promoção, divulgação e de debate sobre a Matemática Industrial;
 - d. A realização de ações de formação em qualquer domínio que contribuam para o aumento das competências no âmbito dos objetivos da rede;
 - e. Apoio a formações no ensino superior e outras na vertente de Matemática Industrial;
 - f. A promoção e participação em projetos de investigação e outras iniciativas de desenvolvimento patrocinadas por organismos nacionais ou internacionais.

ARTIGO 3.º

Cooperação

1. A PT-MATHS-IN poderá articular a sua ação com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins.
2. A PT-MATHS-IN poderá propor à Direção da SPM a sua filiação, associação ou adesão a entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais que prossigam objetivos idênticos ou afins.
- 3.

CAPÍTULO II: DOS MEMBROS

ARTIGO 4.º

Membros e suas categorias

1. Os membros da PT-MATHS-IN agrupam-se em quatro categorias:
 - a) Membros efetivos individuais;
 - b) Membros efetivos coletivos;
 - c) Membros beneméritos;
 - d) Membros honorários.

2. Os membros efetivos individuais têm de ser sócios individuais da SPM em pleno usufruto dos seus direitos. Os membros efetivos coletivos têm de ser centros de investigação que sejam sócios institucionais da SPM ou que estejam sediados em sócios institucionais da SPM, ou outras entidades que tenham a sua integração aprovada pelos órgãos competentes.
3. São membros efetivos, individuais ou coletivos, os membros fundadores, subscritores do presente regulamento no ato da constituição da PT-MATHS-IN, que desde já se identificam:
 - a) CAMGSD – Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos
 - b) CEAUL – Centro de Estatística e Aplicações da Universidade de Lisboa
 - c) CEMAPRE – Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica
 - d) CIDMA – Centro de Investigação e Desenvolvimento em Matemática e Aplicações
 - e) CIMA – Centro de Investigação em Matemática e Aplicações
 - f) CMA – Centro de Matemática e Aplicações da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa
 - g) CMA – Centro de Matemática e Aplicações da Universidade da Beira Interior
 - h) CMAF-CIO – Centro de Matemática Aplicações Fundamentais e Investigação Operacional
 - i) CMAT – Centro de Matemática da Universidade do Minho
 - j) CMUC – Centro de Matemática da Universidade de Coimbra
 - k) CMUP – Centro de Matemática da Universidade do Porto
 - l) LEMA – Laboratório de Engenharia Matemática
 - m) SQIG/IT – Security and Quantum Information Group
4. São, ainda, considerados membros efetivos os indivíduos ou instituições, nas condições do Ponto 2 que, após a realização da primeira Assembleia Geral, venham a ser admitidos pela Direção, com ratificação subsequente da Assembleia Geral.
5. São membros beneméritos as pessoas coletivas, que pretendam contribuir para o desenvolvimento da Matemática Industrial em Portugal, ter voz ativa no desenvolvimento da PT-MATHS-IN, aconselhá-la de forma a ampliar a sua penetração no tecido industrial nacional e a quem a Assembleia Geral conceda tal título, em reconhecimento por contribuições financeiras ou por outros motivos julgados meritórios.
6. O título de membro benemérito é concedido por períodos limitados, sendo permitida a sua renovação ou revogação.
7. São membros honorários figuras públicas e de destaque nas diversas áreas socioculturais que partilham os mesmos fins da PT-MATHS-IN e que sejam admitidas por voto aprovado em Assembleia Geral e pela maioria de todos os membros.

ARTIGO 5.º

Direitos dos membros

1. São direitos dos Membros:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais;
 - b. Receber informação sobre os acordos firmados pela PT-MATHS-IN;

- c. Serem informados das atividades da PT-MATHS-IN e utilizar os serviços que esta ponha à sua disposição, nos termos estabelecidos pela Direção;
 - d. Usufruir de todas as vantagens e benefícios que a PT-MATHS-IN possa obter.
2. Os membros efetivos coletivos gozam ainda dos seguintes direitos:
 - a. Votar nas Assembleias Gerais;
 - b. Eleger os órgãos sociais;
 - c. Apresentar listas candidatas aos órgãos sociais;
 - d. Receber informação sobre os pedidos de colaboração por parte da indústria.
3. O direito de voto previsto na alínea a) do número anterior só pode ser exercido pelos membros aí mencionados que tenham as suas quotas em dia.
4. A informação referida na alínea d) do número dois poderá ser transmitida aos restantes membros, caso tal seja expressamente consentido pela entidade industrial.

ARTIGO 6.º

Deveres dos membros

1. São deveres dos membros:
 - a. Cumprir os presentes estatutos;
 - b. Participar na Assembleia Geral da Rede;
 - c. Colaborar ativamente nas iniciativas ou atividades desenvolvidas pela PT-MATHS-IN;
 - d. Desenvolver os esforços necessários, conducentes ao cabal desenvolvimento dos objetivos da PT-MATHS-IN;
 - e. Contribuir pela sua conduta para o prestígio da mesma.
2. Os membros efetivos devem também pagar uma jóia no ato da admissão e as quotas estabelecidas, sendo os respetivos quantitativos fixados pela Assembleia Geral;
3. Os membros efetivos coletivos que sejam, simultaneamente, membros fundadores estão isentos do pagamento da joia referida no número 2.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de membro

1. A qualidade de membro da PT-MATHS-IN perde-se:
 - a) Por iniciativa própria, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Direção;
 - b) Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, aprovada por uma maioria de três quartos dos votos dos membros presentes, com base em parecer prévio fundamentado da Direção.

2. O membro excluído perde os seus direitos sobre o património social e o direito de recuperar as quotizações que pagou.
3. A perda da qualidade de membro não desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.
4. Em todo o caso, a PT-MATHS-IN procederá à determinação da situação da conta corrente das obrigações económicas do membro e sua valorização, para que lhe possa ser exigido a regularização de valores em dívida.

CAPÍTULO III: DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Normas gerais

ARTIGO 8.º

Órgãos da PT-MATHS-IN

1. São órgãos sociais da PT-MATHS-IN a Assembleia Geral e a Direção.
2. A Associação tem ainda um órgão consultivo, designado por Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO 9.º

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é composta por todos os membros, ou seus mandatários, no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 10.º

Mesa da Assembleia Geral

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta, por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia para mandatos bienais, competindo ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2. Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral, presidir às suas reuniões e dirigir os seus trabalhos.
3. Ao Secretário compete redigir as atas das sessões, cabendo-lhe substituir o Vice-Presidente na sua falta ou impedimento.
4. Faltando qualquer elemento da Mesa, será ela preenchida pelo membro ou membros que a Assembleia, para tal fim, eleger.

ARTIGO 11.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para discutir e votar o relatório de atividades e contas da Direção relativos ao exercício do ano anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada:
 - a. Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b. A pedido da Direção;
 - c. A pedido de um número de membros que represente, pelo menos, um terço do peso total de votos atribuídos pelo presente regulamento;
 - d. A pedido do Presidente da SPM para efeitos do Art.º 16, N.º 5.
4. Sempre que for pedida a convocação da Assembleia Geral, deverá ser indicada, desde logo, a ordem de trabalhos pretendida.
5. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros podem fazer-se representar por um mandatário, cuja identidade será comunicada antes do processo de votação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. O Presidente da SPM participa nas reuniões.

ARTIGO 12.º

Convocatória

As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção ou por meio eletrónico, de modo a garantir a sua efetiva entrega, onde se indique o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO 13.º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos membros e aos quais corresponda, também minimamente, metade dos votos atribuídos pelo presente regulamento.
2. Verificando-se não estarem presentes membros nos termos do disposto do número anterior, a Assembleia reunirá em segunda convocatória, meia hora depois, no mesmo local, qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

ARTIGO 14.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efetivos coletivos presentes, salvo nos casos excetuados na lei e no presente regulamento.
2. As deliberações sobre alterações do regulamento da PT-MATHS-IN exigem o voto favorável de três quartos dos membros efetivos coletivos presentes e que representem, minimamente, dois terços do número total de votos de todos os membros efetivos coletivos.
3. Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia-Geral.

ARTIGO 15.º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares da Mesa da Assembleia Geral e a Direção e propor a nomeação desta ao Presidente da SPM;
- b) Destituir os titulares da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Ratificar a admissão de novos membros;
- d) Fixar os montantes da joia de admissão e das quotas, em consonância com a Direção da SPM;
- e) Deliberar sobre a exclusão de membros;
- f) Definir as linhas fundamentais da atuação da PT-MATHS-IN;
- g) Discutir e votar o relatório anual de atividades da Direção relativo ao exercício do ano anterior e submetê-lo para aprovação à Assembleia Geral da SPM;
- h) Aprovar alterações a este regulamento e submetê-las à aprovação da Direção da SPM;
- i) Aprovar outros regulamentos internos;

- j) Deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação a organismos afins, nacionais ou internacionais e submetê-los à aprovação da Direção da SPM;
- k) Exercer os restantes poderes conferidos por lei e, bem assim, todos aqueles que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos da SPM ou da PT-MATHS-IN.

SECÇÃO III

Direção

ARTIGO 16.º

Composição da Direção

1. A Direção é constituída por 3 a 5 personalidades afiliadas em, pelo menos, um membro efetivo coletivo da PT-MATHS-IN, das quais uma será o Presidente e as restantes vogais.
2. A Direção poderá instituir os cargos de Vice-Presidente, ou Secretário, eventualmente acumuláveis entre si.
3. Os membros da Direção são eleitos para o exercício de mandatos de dois anos, não podendo o seu Presidente exercer mais de dois mandatos consecutivos.
4. A Direção da PT-MATHS-IN é empossada pelo Presidente da SPM.
5. O Presidente da SPM poderá exonerar a Direção da PT-MATHS-IN, ouvidas as Assembleias Gerais da PT-MATHS-IN e da SPM.

ARTIGO 17.º

Reuniões da Direção

1. A Direção da Rede reunirá, ordinariamente, quadrimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.
2. A convocatória para as reuniões mencionadas no número anterior será feita por escrito ou por meio eletrónico, devendo ser enviada aos membros da Direção com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. De todas as reuniões da Direção será elaborada ata, de onde conste o relato da reunião e, em especial, todas as deliberações por ela tomadas, bem como a respetiva votação.

ARTIGO 18.º

Competências da Direção

1. À Direção compete praticar todos os atos de gestão necessários à execução dos objetivos definidos no presente regulamento e, designadamente, os seguintes:
 - a. Administrar os bens da SPM alocados à PT-MATHS-IN e os correspondentes recursos financeiros;

- b. Elaborar e submeter para aprovação à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, os planos anuais de atividades e o orçamento anual;
 - c. Decidir sobre os planos, programas e projetos de atividades;
 - d. Admitir novos membros e propor a sua exclusão;
 - e. Elaborar outros regulamentos internos;
 - f. Representar a PT-MATHS-IN junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
 - g. Propor à Direção da SPM a contratação de pessoal cujas funções sejam exercidas predominantemente no âmbito da PT-MATHS-IN, e exercer os poderes inerentes em consonância com a direção da SPM.
2. O Presidente da Direção representa a PT-MATHS-IN em juízo e fora dele, competindo-lhe convocar as reuniões da Direção.
 3. Em caso de falta ou impedimento do Presidente, este será substituído por um dos membros da Direção, começando pelo Vice-presidente, quando exista.

ARTIGO 19.º

Vinculação da PT-MATHS-IN

1. A PT-MATHS-IN obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.
2. A Direção pode delegar num Secretário Executivo competência para praticar atos de mero expediente.

SECÇÃO IV

Conselho Consultivo

ARTIGO 20.º

Composição do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:
 - a. Uma personalidade de reconhecido mérito, nomeada pela Assembleia Geral sobre proposta da Direção, que preside;
 - b. Um representante de cada um dos membros beneméritos, com um limite máximo de 10.
 - c. Um representante de cada uma das associações de matemática expressamente convidadas para o efeito pela Direção da PT-MATHS-IN.
 - d. O Presidente da Direção, ou algum dos outros membros da Direção por este mandatado.
2. O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo não é remunerado, sendo as ajudas de custo a que houver lugar suportadas pelas pessoas coletivas ali representadas, com exceção para o Presidente do Conselho, cujas ajudas de custo poderão ser suportadas pela PT-MATHS-IN.

ARTIGO 21.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apreciar os planos de atividades de natureza anual e plurianual;
- b) Emitir recomendações tendo em vista o melhor funcionamento da PT-MATHS-IN.
- c) Divulgar a PT-MATHS-IN contribuindo para o reconhecimento da sua utilidade enquanto veículo de apoio ao desenvolvimento do meio industrial.

ARTIGO 22.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

As regras de funcionamento do Conselho Consultivo são definidas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, o qual deve incluir a previsão da substituição dos seus membros em situações de falta ou impedimento.

Capítulo IV: DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 23.º

Património social

1. Constituem o património social da PT-MATHS-IN todos os bens, valores ou serviços que, com essa finalidade, derem entrada na SPM e forem alocados à PT-MATHS-IN, os quais serão legalmente contabilizados.
2. São receitas da PT-MATHS-IN:
 - a. As subvenções, subsídios, legados ou donativos que lhe sejam concedidos;
 - b. As quotizações dos seus membros;
 - c. As receitas provenientes da prestação de serviços à comunidade no quadro da prossecução dos seus objetivos;
 - d. Todas as outras receitas não interditas por lei.

CAPÍTULO V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Extinção

Nos termos do Art.º 27º, N.º 1, dos Estatutos da SPM a extinção da PT-MATHS-IN é prerrogativa da Direção da SPM.